



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 04 – ACCOUNTABILITY

Questões	Orientações
4.1 Transparência	
Com relação aos critérios 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, que verificam se o Tribunal de Contas possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", "obrigatórios" e "recomendável", conforme previstos no "Apêndice II" da Resolução Atricon n.º 09/2018. Na última coluna da planilha do "Apêndice II" há também uma classificação de grupo que possui os filtros "COMUM", "EXECUTIVO", "JUDICIÁRIO", "LEGISLATIVO" e "TCs". Devemos considerar todos os grupos como requisitos ou apenas os grupos do "COMUM" e "TCs"?	A verificação de atendimento desses critérios deve considerar apenas os grupos "COMUM" e "TRIBUNAL DE CONTAS".
4.2 Comunicação	
Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição, atende ao critério?	Atende, pois o critério refere-se unicamente à existência de política de comunicação com prazo de vigência definido, não havendo referência a prazo de revisão.
4.3 Ouvidoria	
A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017 ou uma versão anterior atenderia ao critério?	Há necessidade de adequação aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017.



Questões	Orientações
<p>No que tange ao critério 4.3.1, considerando que no item n.º 2 da Carta de Maceió existe o compromisso de: “ter Ouvidor nomeado pelo presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Ministros ou Conselheiros Substitutos ou servidores preferencialmente efetivos;” (grifamos). Se o Tribunal de Contas tiver em seu quadro ouvidor detentor de cargo em comissão, ou seja, totalmente alinhado com os termos da Carta de Maceió, atende ao critério acima citado?</p>	<p>Não atende, pois a resolução CONJUNTA ATRICON-CCOR n.º 2/2014, em sua diretriz nº 12 é clara: "Designar o ouvidor por indicação do presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos", não havendo menção a "cargo comissionado" ou ao advérbio "preferencialmente".</p>
<p>Quanto ao atendimento do critério 4.3.2, qual o mínimo de servidores lotados neste setor para atender o critério?</p>	<p>Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois se entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição. Nesse caso, atende aos critérios de evidenciação estabelecidos pelo MMD-TC?</p>
<p>Como proceder caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre no critério em questão?</p>	<p>Caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre no critério, a resposta seria “NA – Não Aplicável”.</p>
4.4 Controle Interno	
<p>Se os servidores responsáveis pela atividade de auditoria e controle interno forem efetivos, mas a equipe ser composta também por não-efetivos, com funções administrativas, atende ao critério 4.4.1?</p>	<p>Atende. O importante é assegurar que as atividades de auditoria e controle interno sejam realizadas exclusivamente por servidores efetivos</p>